



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1644/2011**

**“CRIA A SEMANA JOVEM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Fica instituída no calendário de eventos do Município de Cordeiro a ‘SEMANA JOVEM’, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - Ao Chefe do Executivo caberá a implantação e organização, bem como firmar convênios e parcerias, que garantam a elaboração de projetos voltados ao público jovem, dentre os quais:

- a) Campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, métodos anticoncepcionais, controle da natalidade;
- b) Prevenção e combate a violência;
- c) Cursos, palestras e debates sobre educação, emprego, segurança e antidrogas;
- d) Recreação e lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, atendidos os preceitos legais estatuídos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - O Poder Executivo regulará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2011.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)